

Resumo de Convênio

Referência

08/12/2022

Registro => 12446
Entidade => 56/053
École Nationale Supérieure d'Ingenieurs de Caen-ENSICAEN

Objetivo : Regular a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 148041 - ALEXANDRE RICARDO SOARES ROMARIZ
Gestor Subst.: 1086537 - DANIEL CHAVES CAFÉ
Ato: 0261/2022 - 07/12/2022

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 14/09/2022 Data Início : 15/09/2022 Data Término : 15/09/2027

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.088217/2022-74
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: Contratante
Data : Número : Página :

Contato : Jean-François Hamet
Endereço : Boulevard Maréchal Juin, CS 45053, 14050 Caen Cedex 4
França
Telefone :

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E
A ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE D
'INGÉNIEURS DE CAEN**

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº. 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário para Assuntos Internacionais, Diego de Tássio Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 006.608.151-33, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020 e École Nationale Supérieure d'ingénieurs de Caen, com sede em 6, Boulevard Maréchal Juin, CS 45053, 14050 Caen Cedex 4, França, neste ato, representada por seu Diretor, Prof. Jean-François Hamet, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a **ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE D'INGÉNIEURS DE CAEN** e a **Universidade de Brasília** comprometem-se a:

I - Designar os respectivos executores deste Memorando.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça francesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

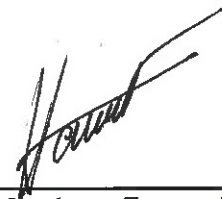
Brasília,



Documento assinado digitalmente
DIEGO DE TASSIO SILVA
Data: 14/09/2022 18:18:59-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Diego de Tássio Silva
Secretário de Assuntos Internacionais
Universidade de Brasília

Caen,



Prof. . Jean-François Hamet
Diretor
École Nationale Supérieure d
Ingénieurs de Caen

MEMORANDUM D'ENTENTE ACADEMIQUE,
SCIENTIFIQUE ET CULTURELLE ENTRE LA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRÉSIL,
ET L'ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE
D'INGÉNIEURS DE CAEN, FRANCE

La *Fundação Universidade de Brasília*, institution fédérale d'enseignement supérieur, fondation publique, créée par la Loi n° 3998 du 15/12/1961 et instituée par le Décret n° 500 du 15/01/1962, inscrite au CNPJ sous le n° 00.038.174/0001-43, sise au *Campus Universitário Darcy Ribeiro, 70910-900, Asa Norte, Brasília/DF, Brasil*, représentée dans cet acte par son Secrétaire pour les Affaires Internationales, Diego de Tássio Silva, de nationalité brésilienne, demeurant à Brasília, DF, CPF n° 006.608.151-33, avec délégation accordée par l'Acte du Recteur n° 0843/2020 et l'École Nationale Supérieure d'ingénieurs de Caen, sise au 6, boulevard Maréchal Juin, CS 45053, 14050 Caen Cedex 4, France, ci-après dénommée ENSICAEN, représentée dans cet acte par son Directeur, M. le Professeur Jean-François Hamet, ont décidé de signer le présent Mémoire d'Entente Académique, Scientifique et Culturel, en accord avec la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et selon les articles suivants :

DE L'OBJET

CLAUSE PREMIÈRE

Le présent Mémoire fixe le cadre et les conditions par lesquelles les parties contractantes se proposent de promouvoir un programme de coopération et d'échange académique, scientifique et culturel dans des domaines d'intérêt mutuel.

Paragraphe unique – Le programme de coopération dont il est fait référence dans cet article concerne spécifiquement :

- 1 - l'échange d'informations entre les responsables de travaux de recherche ;
- 2 - l'élaboration de programmes de recherche ;
- 3 - l'échange d'équipements et de matériels bibliographiques ;
- 4 - l'échange d'expériences et d'informations pédagogiques ;
- 5 - l'échange de ressources d'enseignement ;
- 6 - l'échange de professeurs, d'étudiants de spécialistes et de personnels administratifs ;
- 7 - la présence réciproque aux éventuels débats, conférences ou événements d'intérêt mutuel.

DES CONDITIONS

CLAUSE DEUXIÈME

Pour atteindre l'objet fixé, l'ENSICAEN et la *Fundação Universidade de Brasília* s'engagent à :

- I. Désigner un responsable d'échanges dans chaque établissement.
- II. Stimuler l'étude de la langue, de la littérature et de la culture du pays d'accueil.
- III. Promouvoir les stages et permettre au personnel des institutions signataires l'accès aux installations du département spécifique de l'établissement d'accueil.
- IV. Garantir que les résultats provenant de la recherche commune soient amplement diffusés avec mention expresse de ce Mémoire et, également, garantir le droit mutuel de brevet et droit d'auteur, dans le respect de la réglementation juridique interne des parties signataires.
- V. Élaborer ensemble un plan de travail pour chaque activité de coopération. Des cas particuliers feront l'objet de conventions spécifiques.

DE L'ÉCHANGE

CLAUSE TROISIÈME

L'échange sera conduit en accord avec les conditions suivantes :

I – De l'échange d'étudiants

1. Le nombre d'étudiants participant à l'échange est fixé d'un commun accord entre les parties contractantes ;
2. Les étudiants participant à l'échange sont sélectionnés par leur établissement d'origine et doivent être admis par l'établissement d'accueil ;
3. Les étudiants participant à l'échange doivent avoir une bonne maîtrise de la langue officielle du pays de l'université d'accueil;
4. Le séjour des étudiants est fixé à un ou deux semestres dans l'université d'accueil
5. Les étudiants concernés par ces échanges sont exonérés des droits d'inscriptions dans l'université d'accueil.
6. Dans la mesure du possible, l'institution d'accueil mettra à la disposition des étudiants en échanges un logement.

II – De l'échange de professeurs:

1. Le nombre de professeurs pour chaque année sera déterminé selon les besoins et les fonds disponibles;
2. La durée et le volume horaire d'enseignement professoral et de recherche seront déterminés par entente mutuelle entre les deux institutions, tout en respectant les règlements internes de chacune ;
3. Le professeur en échange bénéficiera des mêmes droits d'utilisation des installations et services de l'institution d'accueil en respectant les normes et procédures internes.

DES RESSOURCES FINANCIÈRES

CLAUSE QUATRIÈME

Les parties convenantes partageront les frais inhérents à diverses activités, selon le règlement intérieur et selon les entendements préalables et spécifiques pour chaque cas.

Il n'y aura pas de transfert de ressources financières entre les parties.

DE LA DURÉE ET DE LA RÉSILIATION

CLAUSE CINQUIÈME

Le présent Mémoire d'Entente entre en vigueur à la date de sa signature par les contractants pour une durée de 5 (cinq) ans.

Le présent Mémoire d'Entente peut être dénoncé, par l'une ou l'autre des institutions contractantes, par lettre recommandée, en respectant un préavis de soixante jours au moins.

Le présent Mémoire d'Entente peut être renouvelé pour 2 (deux) périodes d'égale durée par une lettre de l'une des parties et par une acceptation écrite de l'autre.

DE LA PUBLICATION

CLAUSE SIXIÈME

Le contenu du présent Document doit être publié au *Diário Oficial da União*, Journal Officiel du Brésil, dans un délai de vingt jours à compter de la date de sa signature. La dépense est à la charge de la *Fundação Universidade de Brasília*.

DU FORUM

CLAUSE SEPTIÈME

Sont élus le Forum de la Justice Fédéral, Section Judiciaire de Brasília, District Fédéral, et la Justice Française pour dissoudre dans le cadre de sa juridiction spécifique les différends qui pourraient surgir dans l'interprétation ou l'exécution du présent accord, et qui n'auraient pas pu être résolus par voie administrative.

Brasília, le 2022

Caen, le 15/09/ 2022



Documento assinado digitalmente
DIEGO DE TASSIO SILVA
Data: 14/09/2022 18:20:02-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Diego de Tassio Silva
Secrétaire pour les Affaires
Internationales
Fondation Université de Brasília

Professeur Jean-François Hamet
Directeur
Ecole Nationale Supérieure d'Ingénieurs de Caen